



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI Nº 315 - de 22 de dezembro de 1954.**

**Autoriza a concessão de abono de Natal  
aos servidores do Município.**

**IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,  
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo, dispondo do provável saldo financeiro do corrente exercício a pagar o abono de Natal aos servidores municipais, na forma da Lei nº 80, de 2 de dezembro de 1948.

**Art. 2º** A concessão do abono obedecerá o seguinte critério:

I- Um mês de vencimentos aos funcionários de quadro e inativos;

II- Um mil cruzeiros (Cr\$1.000,00) aos diaristas interinos e extraordinários, de mais de seis anos de serviço;

III- Setecentos cruzeiros (Cr\$ 700), aos diaristas interinos e extraordinários, de menos de seis meses de serviços.

**Art. 3º** O pagamento do Abono aos diaristas, nos termos desta Lei, caso não haja disponibilidade para efetuá-lo integralmente, será feito, a metade imediatamente e o restante no 1º semestre do ano vindouro.

**Art. 4º** Efetuado o pagamento do abono a que se referem os artigos anteriores, o Poder Executivo encaminhará expediente próprio para regularizar o "quantum" dispendido no cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 22 de dezembro de 1954.

**IRIS FERRARI VALLS**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.  
Em 22/12/1954.

**ELPÍDIO DE MORAES GOMES**  
Secretário